

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO NACIONAL

02/CLPQ/AT/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE VIRTUALIZAÇÃO DO DESKTOP DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PARA 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1. - Identificação do concurso	3
Artigo 2. - Entidade adjudicante	3
Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4. - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	4
Artigo 6. - Leilão eletrónico	4
CAPÍTULO II – CANDIDATURAS	4
Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica	4
Artigo 9. - Documentos da candidatura	5
Artigo 10. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas	5
Artigo 11. - Análise das Candidaturas	5
Artigo 12. - Relatório preliminar da fase de qualificação	5
Artigo 13. - Audiência prévia	6
Artigo 14. - Relatório final da fase de qualificação	6
Artigo 15. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite	6
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	6
Artigo 16. - Elementos e documentos que constituem as propostas	6
Artigo 17. - Prazo e modo de apresentação das propostas	7
Artigo 18. - Critério de adjudicação	7
Artigo 19. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas	8
Artigo 20. - Audiência prévia	8
Artigo 21. - Relatório final da fase de análise das propostas	8
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO	8
Artigo 22. - Notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 23. - Documentos de habilitação	9
Artigo 24. - Agrupamento adjudicatário	10
Artigo 25. - Redução do contrato a escrito	10
Artigo 26. - Caução	10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 27. - Encargos	11
Artigo 28. - Legislação aplicável	11

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. - Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto aquisição de serviços de manutenção da infraestrutura de virtualização do desktop da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) para 2024, de acordo com o caderno de encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 50312000-5 Manutenção e reparação de equipamento informático, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2. - Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/>
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/> utilizada pela AT e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22, 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 01 de abril de 2024, da Senhora Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso das competências subdelegadas.

Artigo 4. - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20º quando o valor do contrato seja inferior aos limiares referidos nas alíneas b) ou c) do n.º 3 do artigo 474.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal utilizada pela AT, através do endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6. - Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II – CANDIDATURAS

Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem obrigatoriamente apresentar as seguintes declarações dos fabricantes:

1. Apresentar uma declaração do fabricante Cisco que ateste as competências do concorrente para:
 - a. Revender e/ou distribuir produtos e/ou serviços Cisco em Portugal para cliente finais dentro desse território;
 - b. Licitar, negociar e concluir o contrato com a sua empresa para os produtos/serviços fabricados ou fornecidos pela Cisco.
2. Apresentar uma declaração do fabricante NetApp que ateste estar autorizado para revender produtos e/ou serviços NetApp em Portugal.

Artigo 9. - Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e anexo I
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o Anexo I deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do **6º dia**, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no art. 173º do CCP.
 - b) Prazo validade das candidaturas: 90 dias
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://www.vortal.biz/pt>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 11. - Análise das Candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 12. - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 13. - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 14. - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 15. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos neste programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 6º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190º do CCP.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 16. - Elementos e documentos que constituem as propostas

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Anexo I** previsto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procurações etc),

observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;

- c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme se refere:
- Indicação do preço total da proposta apresentada, que deverá ser indicado em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
2. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
 3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP
 4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 17. - Prazo e modo de apresentação das propostas

1. À apresentação das propostas aplica-se o disposto no artigo 10.º, relativamente à apresentação de candidaturas.
2. As propostas devem contemplar a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. A proposta deve ser submetida, até às 17H00, do 6.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite.

Artigo 18. - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 19. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162º do CCP.

Artigo 20. - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21. - Relatório final da fase de análise das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO

Artigo 22. - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva

notificação.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 23. - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário devem apresentar, na plataforma <https://www.vortal.biz/pt-pt/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP, conforme se refere:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Certidão comercial atualizada;
 - Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas um Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP.
 - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo

81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 24. - Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25. - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do nº 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 26. - Caução

Atendendo ao fato de o montante da aquisição ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil

euros), não deverá ser exigida a prestação de caução para garantia do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso se aplique.

Artigo 28. - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.